Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1336/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4901/2015
PROTOCOLO	**:** 1582416
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO	**:** EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR	**:** R$ 241.680,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e do termo de apostilamento são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 126/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Editora Positivo LTD.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 126/2014), celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e a empresa ***Editora Positivo LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de instrumentos didáticos pedagógicos.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato n. 126/2014 (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Deliberação AC02-617/2017.

Analisa-se neste momento o 1º Termo Aditivo, 1º Termo de Apostilamento e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade das alterações contratuais e da execução do Contrato n. 126/2014.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo, do Apostilamento n. 1 e da prestação de contas da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 241.680,00
- VALOR DO TERMO	R$ - 20.900,00
- TOTAL DO CONTRATO – TERMO ADITIVO	R$ 220.780,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 348.688,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -127.908,00
- TORAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 220.780,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 220.780,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 220.780,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos a execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o 1º Termo Aditivo, o 1º Termo de Apostilamento e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 126/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 126/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a execução financeira do Contrato Administrativo n. 126/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo, do termo de apostilamento e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB-LCS
SETAC-MSS/ARP